

18 DE FEVEREIRO DE 2025

## FLASH NORMATIVO

# TJUE confirma exclusão do Buy Now, Pay Later das regras do crédito ao consumo ao abrigo da CCD I

**Por Nuno Nogueira Pinto**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu recentemente um acórdão que se reveste de utilidade para a qualificação dos créditos *Buy Now, Pay Later (BNPL)*.

Os créditos *BNPL* correspondem a uma modalidade de financiamento de curto prazo, caracterizada pela diferimento do pagamento de uma compra, permitindo ao consumidor receber o bem ou serviço de imediato e liquidar o valor em prestações, sem recorrer a um crédito tradicional. O *BNPL* distingue-se pela sua simplicidade, flexibilidade e acessibilidade, sendo frequentemente disponibilizado no ponto de venda – seja físico ou digital – no momento da compra, com um processo de adesão simplificado e, em muitos casos, sem necessidade de uma avaliação de solvabilidade exaustiva.

Isto acontece porque os créditos *BNPL* encontram-se fora do perímetro da Diretiva de Crédito ao Consumo I (embora sejam abrangidos pela Diretiva de Crédito ao Consumo II, ainda não transposta para o direito nacional), que no artigo 2(2)(f) exclui do seu âmbito de aplicação os “contratos (...) cujo crédito é concedido sem juros ou outros encargos e contratos (...) por força dos quais o crédito deva ser reembolsado no prazo de três meses e pelos quais apenas o pagamento de encargos insignificantes é devido” – características que são tipicamente observáveis nos produtos *BNPL*.

O TJUE veio agora clarificar que a cobrança de juros de mora ou outras despesas resultantes do incumprimento do cliente (como uma taxa administrativa de cobrança) não implica que o produto *BNPL* não possa beneficiar da exceção prevista no artigo 2(2)(f).

Isto porque o TJUE entende que tais custos surgem apenas em caso de incumprimento ou mora do cliente e não podem ser previsíveis no momento da celebração do contrato *BNPL*. Caso contrário, esvaziar-se-ia o âmbito da exceção prevista no referido artigo 2(2)(f), na medida em que esta só teria lugar em situações inauditas, como nos casos em que o contrato não previsse sanções em caso de mora ou incumprimento.

O TJUE ressalva, contudo, que quando os custos de incumprimento fazem parte do modelo comercial da entidade financeira que disponibiliza o *BNPL*, o crédito já pode ficar sujeito às regras da Diretiva. Isto aconteceria, por exemplo, se a entidade financeira antecipasse a cobrança desses custos como forma de obter uma vantagem económica com a cobrança de juros de mora e custos adicionais.

*Esta informação é disponibilizada com o objetivo de fornecer informações de carácter genérico com base nos elementos disponíveis à data da sua elaboração e não constitui a prestação de aconselhamento jurídico nem dispensa a consulta dos respetivos diplomas.*

*Para mais informações contacte a equipa da Broseta.*